

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2023

Institui, no âmbito da Proexc, os procedimentos operacionais dispostos na Resolução CEPE/UFPE nº 31/2022 para a implementação das Ações Curriculares de Extensão (ACEx).

A PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO:

- a Resolução nº 31/2022, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Pernambuco, que regulamenta a inserção e o registro das Ações Curriculares de Extensão como carga horária nos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPCs) de Graduação da Universidade;
- que Ação Curricular de Extensão (ACEx) é a ação de extensão universitária, devidamente certificada, realizada pelo(a) discente como membro da equipe de execução, no cumprimento da carga horária de extensão prevista nos PPCs de Graduação;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos operacionais para o registro e a certificação das ações de extensão que serão creditadas como Ação Curricular de Extensão nos Projetos Pedagógicos de Cursos de Graduação da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

CAPÍTULO I
DAS MODALIDADES DE EXTENSÃO E ATIVIDADE DE NATUREZA EXTENSIONISTA

Art. 2º As ações de extensão que serão creditadas como Ação Curricular de Extensão nos Projetos Pedagógicos de Cursos de Graduação da UFPE são aquelas submetidas no Sistema de Gestão de Informação vigente na Proexc e aprovadas nos termos das normativas em vigor nesta Pró-Reitoria, conforme as seguintes modalidades:

- I - Programas de extensão;
- II - Projetos de extensão;
- III - Cursos de extensão;
- IV - Eventos de extensão;
- V - Prestação de serviços de extensão;
- VI - Carga horária de extensão desenvolvida no âmbito dos Componentes Curriculares que possuam natureza extensionista, devidamente aprovados pela Câmara de Extensão.

Parágrafo único. A ACEx desenvolvida no âmbito dos Componentes Curriculares deverá formalizar essa opção através de um projeto ou programa, cadastrado no sistema de registro da Proexc (SIGAA - Módulo Extensão).

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º Para serem contabilizadas como ACEX, as ações em quaisquer das modalidades de extensão deverão ser coordenadas por um(a) servidor(a) docente vinculado(a) ao quadro ativo permanente da UFPE.

Art. 4º A vice-coordenação da ação deve ser de responsabilidade de um(a) servidor(a) docente vinculado(a) ao quadro ativo permanente da UFPE.

Art. 5º Por seu caráter acadêmico e formativo, as ACEX deverão, necessariamente, envolver estudantes de graduação na equipe de execução das atividades, e serem abertas à participação externa dos outros setores da sociedade.

Parágrafo único. Também poderão participar da equipe de execução da ação estudantes das pós-graduações, estudantes de outras instituições, residentes, entre outros sujeitos em processo formativo.

Art. 6º Compete ao colegiado da unidade de lotação ao qual o proponente esteja vinculado manifestar-se sobre a proposta de extensão naquilo a que se referem as seções I (Da Distribuição da Carga Horária da Carreira de Magistério Federal) e II (Do enquadramento e acompanhamento das atividades docentes) do Capítulo III da Resolução 11/2022 - CEPE/UFPE.

Art. 7º É necessário o registro da ação no sistema da Proexc, nos termos desta Instrução Normativa.

Art. 8º Caberá ao Coordenador(a) de Proposta:

I - Realizar o controle, acompanhamento e indicação da carga horária dos demais membros da equipe de execução;

II - Estabelecer parcerias com outras unidades e outros setores da sociedade, quando for o caso;

III - Elaborar e submeter relatórios das ações, indicando os resultados alcançados, bem como as comprovações do desenvolvimento da ação;

IV - Apresentar relatório de prestação de contas das propostas cadastradas com movimentação financeira.

Art. 9º O discente poderá participar de ações de extensão de qualquer *campus*/curso/departamento acadêmico da UFPE visando a prática interdisciplinar, desde que a ação esteja registrada e aprovada pela Proexc, respeitando as normativas próprias de cada curso.

Art. 10. A Proexc disponibilizará, em seu *site* oficial, documentos orientadores para a elaboração de propostas, explicitando os processos e procedimentos para submissão no sistema de registro. Também disponibilizará os critérios de análise do mérito extensionista de elaboração e análise do relatório final, considerando as diretrizes da extensão e os indicadores de avaliação das ACEX.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTOS PARA REGISTRO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Seção I Do registro

Art. 11. As propostas deverão ser preenchidas e submetidas ao sistema de registro vigente na Proexc (SIGAA - Módulo Extensão) para apreciação do mérito extensionista pela Coordenação Setorial de Extensão da respectiva Unidade Acadêmica.

Art. 12 As propostas submetidas não devem ser iniciadas antes da avaliação e da aprovação da Coordenação Setorial de Extensão da respectiva Unidade Acadêmica em que o(a) coordenador(a) está lotado(a) e do departamento ao qual o proponente está vinculado.

Art. 13 É vedado o registro de propostas de ações já executadas ou iniciadas com data retroativa. Nesses casos, a proposta não deverá ser aprovada pela Coordenação Setorial de Extensão.

Art. 14 Caso haja parcerias externas à execução da ação, é necessária a inclusão da comprovação de parceria (tipos de comprovação: *e-mail*, declaração, termo de parceria, carta de aceite etc.).

Seção II **Da análise da proposta**

Art. 15. Compete às Coordenações Setoriais de Extensão, conforme Art. 24 da Resolução nº 16/2019, da respectiva Unidade Acadêmica em que o(a) coordenador(a) da ação está lotado(a), realizar, em até 30 dias, a análise das propostas registradas e emitir parecer de mérito extensionista.

Art. 16. O(A) Coordenador(a) Setorial de Extensão, ou terceiro por ele(a) delegado, encaminhará, via SIGAA, as propostas a serem analisadas para um parecerista membro da Coordenação Setorial de Extensão.

Art. 17. As análises realizadas pela Coordenação Setorial de Extensão terão caráter pedagógico-formativo.

Art. 18. O parecerista deverá emitir o parecer da referida proposta e devolvê-lo ao Coordenador(a) Setorial de Extensão ou terceiro por ele(a) delegado.

Art. 19. O parecer poderá indicar ajustes a serem feitos na proposta, antes da aprovação.

§ 1º As propostas, cujos pareceres indicarem a necessidade de ajustes deverão ser reformuladas e reenviadas.

§ 2º Não havendo pendências a ajustar, a Coordenação Setorial de Extensão deverá aprovar a ação e a encaminhar para apreciação da Unidade ao qual o proponente está vinculado.

Art. 20. A competência para a análise financeira da ação será da unidade concedente dos recursos financeiros, não sendo objeto de análise da Coordenação Setorial de Extensão.

Art. 21. Caberá à chefia/coordenação da Unidade posicionar-se sobre a autorização de ações de extensão, nas finalidades das seções I (Da Distribuição da Carga Horária da Carreira de Magistério Federal) e II (Do enquadramento e acompanhamento das atividades docentes) do Capítulo III da Resolução 11/2022 - CEPE/UFPE.

§ 1º Caso haja deliberação contrária à complementação da carga horária do(a) coordenador(a), em face da proposta de extensão apresentada, a chefia/coordenação da Unidade deverá incluir decisão e/ou trecho de ata da reunião do pleno com as razões apresentadas.

§ 2º É facultado ao coordenador(a) da ação realizá-la, desde que não afete as demais atividades desenvolvidas no departamento.

§ 3º Caso não mais deseje desenvolver a ação de extensão registrada, o(a) coordenador(a) deverá cancelar a ação.

Art. 22. O(A) proponente das ações de extensão que se encontrar na condição de coordenador(a) de curso ou gestor(a) de departamento/núcleo/órgão suplementar, não poderá assinar documento de ciência **ou aprovação** para si mesmo(a), cabendo à sua chefia imediata ou instância equivalente a assinatura do documento.

Art. 23. Após a manifestação da chefia e/ou do pleno do departamento, a ação poderá iniciar.

Seção III **Dos procedimentos complementares ao registro e análise da ACEx desenvolvida no âmbito dos Componentes Curriculares de natureza extensionista**

Art. 24. A Os cursos que optarem por computar carga horária de ACEx desenvolvida no âmbito dos Componentes Curriculares de natureza extensionista deverão submeter Programa(s) ou Projeto(s) de extensão no sistema de registro da Proexc, nos termos da seção I do Capítulo III desta instrução normativa.

Parágrafo único. Programa(s) e/ou Projeto(s) de Extensão vinculado(s) a Componentes Curriculares de natureza extensionista devem ter carga horária mínima de 60 e 30 horas, respectivamente.

Art. 25. Após a aprovação do(s) Programa ou Projeto(s) tramitado(s) pelo sistema de registro da Proexc, a coordenação do curso deverá formalizar, junto à Câmara de Extensão (via *e-mail*: proexc@ufpe.br), a apreciação da carga horária de extensão desenvolvida no âmbito dos Componentes Curriculares que possuam natureza extensionista.

Art. 26. A Câmara de Extensão da Proexc emitirá parecer informando que o(s) Programa(s) e/ou Projeto(s) aprovado(s) pode(m) ser computado(s) como carga horária de extensão desenvolvida no âmbito dos Componentes Curriculares que possuam natureza extensionista, permitindo que seja apensado ao PPC em caráter permanente, enquanto estiver em vigor.

Art. 27. Todos os(as) discentes matriculados(as) no componente curricular de natureza extensionista, bem como os(as) docentes responsáveis, deverão integrar a equipe de execução da ação.

CAPÍTULO IV DO RELATÓRIO E DA CERTIFICAÇÃO DA AÇÃO CURRICULAR DE EXTENSÃO

Seção I

Das ações propostas no âmbito da UFPE

Art. 28. Finalizada a ação de extensão, em até 30 dias, o(a) coordenador(a) deverá apresentar ao departamento/núcleo/órgão suplementar de sua lotação relatório final contendo os resultados alcançados, para comprovação do cumprimento das questões referentes à organização e distribuição da carga horária docente, nos termos da Resolução 11/2022. Também deverá submeter o relatório final, as comprovações do desenvolvimento da ação e trecho de ata com aprovação ao sistema de registro vigente na Proexc.

Parágrafo único. Cabe ao(à) coordenador(a) das ações que foram desenvolvidas, cuja situação enquadre-se nas situações apresentadas nos parágrafos §1º e §2º do artigo 21 desta resolução, optar pela apresentação dos resultados ao departamento/núcleo/órgão suplementar de sua lotação.

Art. 29. Caberá às Coordenações Setoriais de Extensão e Cultura analisar os relatórios inseridos no SIGAA - Módulo Extensão.

Art. 30. Aprovados os relatórios finais das ACEx, estas serão certificadas pela Proexc, através do sistema SIGAA - Módulo Extensão, nos termos das normativas vigentes nesta Pró-Reitoria.

§ 1º A carga horária de ACEx deverá ser creditada no Histórico Escolar do discente, no sistema SIGAA, nos termos da Instrução Normativa N° 02/2023 - Prograd.

Art. 31. O(A) coordenador(a) de Programas e Projetos desenvolvidos no âmbito dos Componentes Curriculares de natureza extensionista deverá inserir relatório das atividades, no sistema de registro, ao final de cada semestre letivo.

Parágrafo único. A cada nova oferta do componente curricular de natureza extensionista, o Programa ou o Projeto deverá ser replicado para o semestre seguinte, sendo observadas a inclusão dos discentes da nova turma e, quando for o caso, as atualizações necessárias à continuação da ação.

Seção II

Da convalidação de ACEx desenvolvida em outras IES

Art. 32. Poderão ser convalidadas como ACEx ações devidamente certificadas, realizadas pelo(a) discente, na condição de membros da equipe de execução, em outras Instituições de Ensino Superior (IES), respeitando a normatização interna dos cursos de graduação.

Art. 33. Para convalidação de ACEx realizadas em outras IES, é necessário o documento comprobatório que apresente de maneira expressa o nome da ação, a modalidade da ação, a carga horária de participação do discente e a informação de que a sua atuação se deu na condição de membro da equipe de execução da ação.

§ 1º Nos casos em que as informações do *caput* não estejam explícitas no certificado/declaração, poderá ser apresentada, adicionalmente, uma declaração do coordenador da ação com as informações citadas.

§ 2º Os certificados e declarações que atestem a participação do discente na condição de ouvinte e/ou público presente nas ações de extensão não poderão ser validados para fins de creditação das ACEx.

Art. 34. Compete à coordenação do curso ao qual o solicitante esteja vinculado convalidar a documentação de ACEx desenvolvida em outras IES.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO CONTÍNUA DA ACEx

Seção I Das dimensões a serem avaliadas

Art. 35. Serão consideradas, para avaliação contínua das ACEx, as seguintes dimensões:

I - Plano Acadêmico: Refere-se à incorporação da extensão na vida acadêmica e as contribuições para a formação dos participantes, valorizando as experiências desenvolvidas pelo conjunto deles na ação extensionista;

II - Relação Universidade-Sociedade: Refere-se à abrangência, aos meios e modos pelos quais as ações de extensão geram impacto e são impactadas, de maneira dialógica, pela relação com os outros setores da sociedade, promovendo transformações;

III - Produção Acadêmica: Refere-se aos produtos, processos e outros resultados acadêmicos e sociais oriundos das ações de extensão.

Seção II Dos indicadores

Art. 36. São indicadores na dimensão *Plano Acadêmico*:

I – Impacto da ação de extensão para a formação do estudante de graduação;

II - Participação do docente nas ações de extensão dos cursos de graduação;

III – Proporção anual de estudantes de graduação envolvidos em ações de extensão;

IV – Quantitativo de ações de extensão desenvolvidas por modalidade e área temática.

Art. 37. São indicadores na dimensão *Relação Universidade-Sociedade*:

I - Número de pessoas diretamente atendidas pelas ações de extensão;

II - Número de parcerias interinstitucionais;

III - Percepção do público-alvo sobre a consecução dos objetivos das ações de extensão.

Art. 38. São indicadores na dimensão *Produção Acadêmica*:

I - Número e tipo de publicações derivadas das ações de extensão;

II - Número de comunicações em eventos acadêmicos;

III - Número de produções artísticas, audiovisuais;

IV - Número de produtos em inovação, empreendimentos criados ou fortalecidos e organizações populares criadas, fortalecidas ou apoiadas.

Seção III
Dos instrumentos de coleta de dados

Art. 39. Serão utilizados como instrumentos de coleta de dados e avaliação:

- I - Banco de dados do sistema de registro vigente na Proexc;
- II - Relatórios das ações de extensão cadastradas e aprovadas;
- III - Fichas de avaliação de ações extensionistas para equipe executora da ação;
- IV - Fichas de avaliação de ações extensionistas para o público-alvo das ações de extensão;
- V - Relatórios anuais de atividades da Proexc;
- VI - Fórum anual de discussão sobre extensão no Encontro de Extensão e Cultura da Proexc.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. Os resultados obtidos pelas ações de extensão aprovadas, quando apresentados em eventos, cursos, congressos, na forma de publicações, *folders*, pôsteres, *banners*, ou outras formas de comunicação, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da Proexc/UFPE.

Art. 41. A qualquer tempo, esta instrução poderá ser revogada ou alterada, no todo ou em parte, por motivo de interesse institucional.

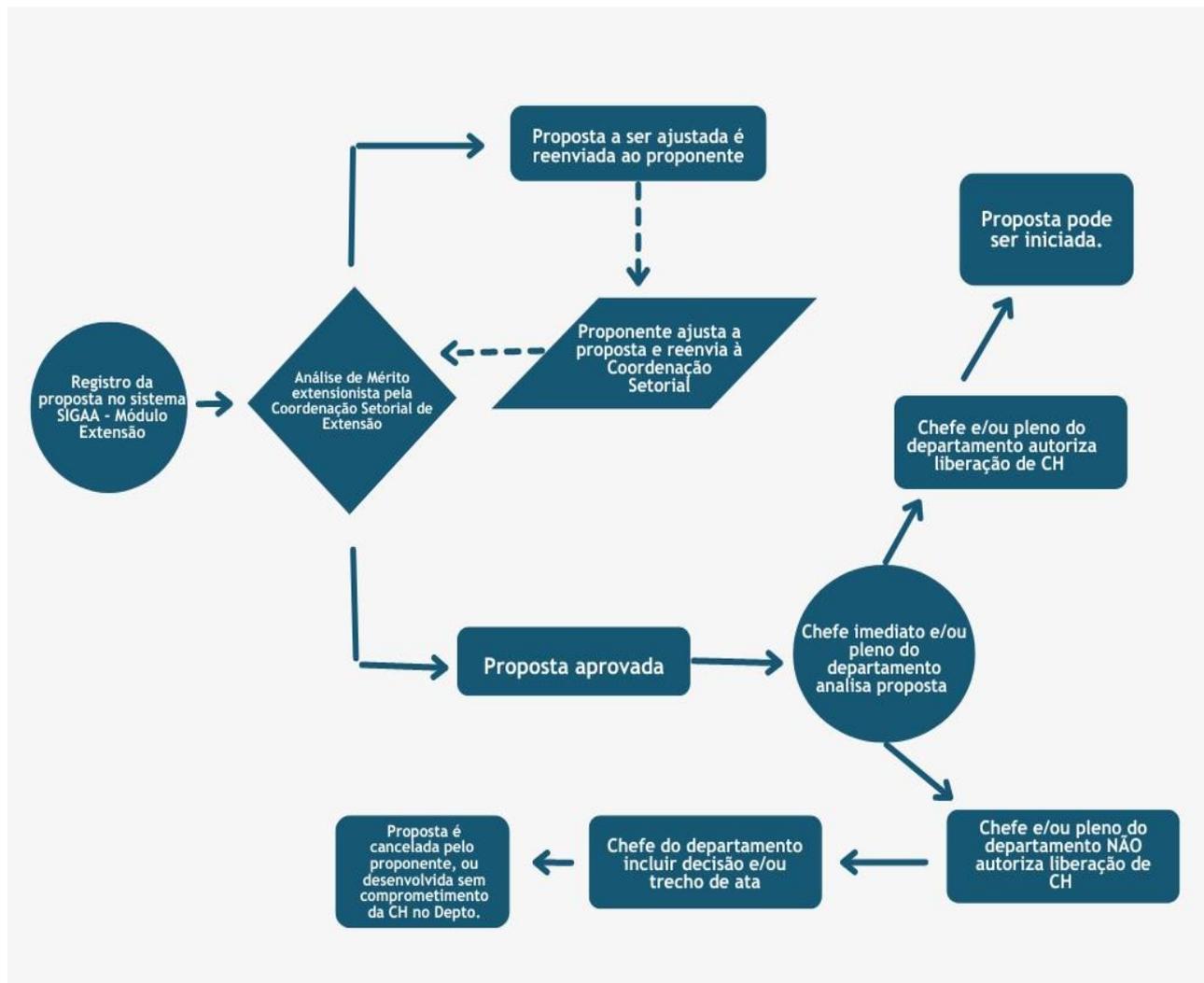
Art. 42. Os casos omissos nesta instrução serão objeto de análise e orientação por parte desta Pró-Reitoria.

Art. 43. Esta Instrução Normativa entra em vigor no dia 31 de julho de 2023.

APROVADA PELA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA DA UFPE EM 28 DE JULHO DE 2023.

Prof^a. Maria da Conceição dos Reis
Pró-Reitora de Extensão e Cultura

ANEXO I - FLUXO DE TRAMITAÇÃO DAS ACEX NAS MODALIDADES I À V DA IN



ANEXO II - FLUXO DE TRAMITAÇÃO DAS ACEX NOS COMPONENTES CURRICULARES COM PERFIL EXTENSIONISTA

